



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2022

Contratante: CAMÂRA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS
Contratada: LLIMA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de aparelho de ar condicionado para atender a Câmara Municipal de Rochedo/MS.

Da Base Legal: Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Processo de Administrativo nº 011/2022

Pregão Presencial nº 001/2022

Valor Total: R\$ 53.865,00 (Cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 29 de agosto de 2022, até 31 de dezembro de 2022.

Dotação Orçamentaria: 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.52.00 – 100

Assinam:

Pela Contratante: Waldemir Lúcio Rômulo – Presidente

Pela Contratada: Sr. Luis Moreira de Lima – Socio Administrador

Rochedo – MS, 05 de setembro de 2022.

Celso Souza Marques
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2022

Contratante: CAMÂRA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS

Contratada: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 4

Do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de aparelho de ar condicionado para atender a Câmara Municipal de Rochedo/MS.

Da Base Legal: Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Processo de Administrativo nº 011/2022

Pregão Presencial nº 001/2022

Valor Total: R\$ 18.074,00 (Dezoito mil e setenta e quatro reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 29 de agosto de 2022, até 31 de dezembro de 2022.

Dotação Orçamentaria: 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.52.00 – 100

Assinam:

Pela Contratante: Waldemir Lúcio Rômulo – Presidente

Pela Contratada: Sr. Juliano Vezentin – Socio Administrador

Rochedo – MS, 05 de setembro de 2022.

Celso Souza Marques
Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL N. 917/2022

Rochedo/MS, 14 de setembro de 2022.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art. 41, Inciso I da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$700.000,00 (Setecentos Mil reais).

Órgão Unidade: 05.002 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes
Função: 23 – Comércio e Serviços
Sub-função: 695 – Turismo
Programa: 21 – FOMENTO AO TURISMO LOCAL
Projeto Atividade: 1102 – CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 918/2022

Rochedo/MS, 14 de setembro 2022.

“Dispõe sobre a alteração e acrescenta dispositivo na Lei Municipal n. 746 de 30 de Junho de 2016, e dá outras providências.”

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 4

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº [746](#), de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica aprovado o loteamento denominado "Recanto da Natureza" transformando a área rural em área urbana, de propriedade de Adelice Vilela Paraguassu e Sinézio Ribeiro Paraguassu, com área total de 7 há 5251 m² (sete hectares, cinco mil e duzentos e cinquenta e um metros quadrados), sobre matrícula nº 5987, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro-MS, constituído de 37 (trinta e sete) lotes, áreas de estrada e de preservação permanente, conforme memorial descritivo anexo, bem como, projeto geométrico os quais passam a ser integrantes desta Lei.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº [746](#), de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Cronograma de Execução das Obras e Projetos deverão ser apresentado perante a Secretaria de Obras do Município, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da entrada em vigência desta alteração legal.

Art. 3º - Fica acrescida o art. 9º à Lei Municipal nº [746](#), de 30 de junho de 2016, que vigorará com a seguinte redação:

“Art.9º - Considerando que, após a aprovação da Lei Municipal 746, o Sra. Adelice Vilela Paraguassu e o Sr. Sinézio Ribeiro Paraguassu, integralizaram o imóvel de matrícula 5987, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro-MS para a empresa Novatio Equipamentos de Informativa e Negócios Mercantis - ME, inscrita no CNPJ 18.061.950/0001-91, esta passa a ser a responsável, para todos os fins e legais, pelo loteamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 919/2022

Rochedo/MS, 14 de setembro de 2022.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 260.049,42 (Duzentos e sessenta mil, quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art.41, Inciso I da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 260.049,42 (Duzentos e sessenta mil, quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Órgão Unidade: 05.001 – Secretária Municipal de Obras e Transportes
Função: 15 – Urbanismo
Sub-função: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 12 – EXPANSÃO DA ESTRUTURA URBANA
Projeto Atividade:2142- CESSÃO ONEROSA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 4

LEI COMPLEMENTAR N. 081/2022.

Rochedo/MS, 14 de setembro de 2022

“Altera a redação e delimitações que constam no anexo V do Plano Diretor estabelecido pela Lei Complementar n. 34 de 24 de novembro de 2014 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rochedo – MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo “V” (Índices Urbanísticos Por Zona) do Plano Diretor estabelecido pela Lei Complementar n. 34 de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar a redação e delimitações constantes no anexo “A” desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO V - Lei Complementar Nº. 034/2014																	
Zonas de Uso	Categorias de Uso permitidas						Índices Urbanísticos Aplicáveis à Zona					Lotes Mínimos			Recuos		
	Residencial	Serviços	Comercial	Unidade Mista	Industrial	Institucional	Tipo Loteamento	Taxa de Ocupação	Permeabilidade de Permeabilidade	Coefficiente de Aproveitamento	Gabarito (m)	Área (m²)	Testada Meio Quadra (m)	Testada Esquina (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)
ZPR	UR1, UR2, UR3	US1, US2,		UR1, UR2, UR3	-	IT 1, IT2, IT3	LP, LIS	70%	20%	1	7	90	6	10	1.5	Sem abertura - Dispensável Com abertura - ≥ 1,5 m	1.5
	-	-	UC1, UC2, UC3	UC1, UC2, UC3	-	-	LP, LIS	70%	20%	1	7	90	6	10	Dispensável	Sem abertura - Dispensável Com abertura - ≥ 1,5 m	1.5
ZPC	UR1	US1, US2, US3		UR1, UR2, UR3	UI1, UI2,	IT 1, IT2	LP, LIS	70%	20%	1	10	90	6	10	1.5	Sem abertura - Dispensável Com abertura - ≥ 1,5 m	1.5
	-	-	UC1, UC2, UC3	UC1, UC2, UC3	-	-	LP, LIS	70%	20%	1	10	90	6	10	Dispensável	Sem abertura - Dispensável Com abertura - ≥ 1,5 m	1.5
ZPI	-	US2, US3	UC2, UC3	UC2, UC3	-	-	LE1, LE2	70%	20%	1	7	90	6	10	1.5	Sem abertura - Dispensável Com abertura - ≥ 1,5 m	1.5
	-	-	-	-	UI1, UI2, UI3	-	LE1, LE2	70%	20%	1	7	300	10	15	5	3	3
Áreas Especiais																	
AEIS	UR1, UR2, UR3	US1, US2	UC1, UC2	-	-	IT 1, IT2, IT3	LP, LIS	70%	20%	1	7	250	10	10	5	1.5	
AEIC	UR1	US1, US2	UC1, UC2	-	-	IT1	LP, LIS	70%	20%	1	5	250	10	15	5	1.5	
AEIA	UR1	US1	UC1	-	-	-	LE1, LE2	40%	60%	0.8	7	500	20	20	5	1.5	
ANEXO V - A - Lei Complementar Nº. 034/2014																	
CATEGORIA DE USO												PORTE					
UR1	UNIDADES RESIDENCIAIS											ATÉ 10 UNIDADES					
UR2	UNIDADES RESIDENCIAIS											DE 11 A 30 UNIDADES					
UR3	UNIDADES RESIDENCIAIS											DE 30 A 60 UNIDADES					
US1	SERVIÇOS											ATÉ 360,00 M²					
US2	SERVIÇOS											ACIMA DE 360,00 M² ATÉ 720,00 M²					
US3	SERVIÇOS											ACIMA DE 720,00 M² ATÉ 1.000,00 M²					
UC1	COMERCIAL VAREJISTA											ATÉ 360,00 M²					
UC2	COMERCIAL VAREJISTA											ACIMA DE 360,00 M² ATÉ 720,00 M²					
UC3	COMERCIAL VAREJISTA / ATACADISTA											ACIMA DE 720,00 M² ATÉ 1.000,00 M²					
UI1	INDUSTRIAL											ATÉ 360,00 M²					
UI2	INDUSTRIAL											ACIMA DE 360,00 M² ATÉ 720,00 M²					
UI3	INDUSTRIAL											ACIMA DE 720,00 M² ATÉ 1.000,00 M²					
IT1	INSTITUCIONAL: INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: Creches, Escolas, Postos de Saúde, Posto Policial, Centros de Convivência, Praças, Parques, Sede de Governo											ATÉ 500,00 M²					
IT2	INSTITUCIONAL: INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: Creches, Escolas, Postos de Saúde, Posto Policial, Centros de Convivência, Praças, Parques, Sede de Governo											ACIMA DE 500,00 M² ATÉ 1.000,00 M²					
IT3	INSTITUCIONAL: INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: Creches, Escolas, Postos de Saúde, Posto Policial, Centros de Convivência, Praças, Parques, Sede de Governo											ACIMA DE 1.000,00 M² ATÉ 2.000,00 M²					